



**ATO N.º 841, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

Regulamenta a Lei nº 5.745/2002, que reserva cargos no serviço público para negros.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, III, da Lei Orgânica de Jundiaí,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, que reserva cargos no serviço público municipal para negros;

**CONSIDERANDO** que esta lei foi alterada pela Lei nº 9.246, de 11 de julho de 2019, que nela incluiu a previsão de constituição de comissão especial para avaliar a veracidade de autodeclaração de candidato em concurso público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nos concursos públicos para provimento de cargos do Quadro de Pessoal deste Legislativo, as vagas reservadas para negros, nos termos da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, serão destinadas aos candidatos que:

I – se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição, na forma do Anexo deste ato; e

II – receberem, da Comissão Especial constituída na forma do art. 2º deste ato, parecer favorável a essa autodeclaração.

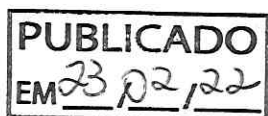
§ 1º. Para concorrer às vagas reservadas, na data e na forma previstas em edital do concurso público o candidato deverá:

I – preencher de próprio punho e assinar a autodeclaração;

II – apresentar foto do rosto, no tamanho 5x7 (cinco por sete) e com fundo branco, datada há no máximo 30 (trinta) dias do envio, devendo a data estar estampada na frente da foto; e

III – apresentar cópia de documento de identificação, com foto e data de emissão de no máximo 10 (dez) anos.

§ 2º. O não atendimento ao disposto no § 1º deste artigo implicará na impossibilidade de concorrer às vagas reservadas para negros.





**Art. 2º.** Para cada concurso público será constituída uma Comissão Especial destinada a aferir a veracidade da autodeclaração de candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas para negros e habilitados na forma do edital.

§ 1º. A Comissão será composta por 3 (três) servidores efetivos e 2 (dois) suplentes, indicados pela Diretoria Administrativa e designados em portaria da Mesa, e deliberará pela maioria de seus membros, na forma de parecer motivado.

§ 2º. A aferição da veracidade da autodeclaração dar-se-á mediante a avaliação do fenótipo do candidato na fotografia apresentada.

§ 3º. Em caso de dúvida ou suspeita de fraude, a Comissão poderá convocar o candidato para entrevista pessoal, de acordo com o procedimento previsto em edital, sendo que o não comparecimento injustificado no local, data e horário agendados implicará na impossibilidade de concorrer às vagas reservadas para negros.

§ 4º. A deliberação da Comissão será publicada por extrato na Imprensa Oficial do Município, contendo apenas número de inscrição e resultado, sendo que, se contrário à veracidade da autodeclaração, o candidato poderá apresentar recurso à Comissão no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação.

§ 5º. A decisão da Comissão sobre o recurso será definitiva, dela não cabendo nenhum outro recurso, disponibilizando-se cópia integral ao candidato e publicando-se na Imprensa Oficial do Município somente extrato com número de inscrição e resultado.

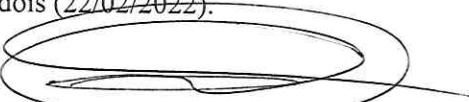
**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

  
FAOUAZ TAÇA  
Presidente

  
ROGERIO RICARDO DA SILVA  
1º Secretário

  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
2ª Secretária

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois (22/02/2022).

  
LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO  
Diretora Administrativa



ANEXO

**Autodeclaração para concorrer a vagas reservadas para negros**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro ser negro(a), da cor ( ) preta ou ( ) parda, para o fim de concorrer a vaga reservada nos termos da Lei Municipal nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, para o cargo de \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

- 1) as vagas reservadas destinam-se a quem apresente características fenotípicas de pessoa negra e que assim seja socialmente reconhecido, não sendo suficiente minha identificação pessoal e subjetiva;
- 2) nos termos do edital do concurso público e do Ato nº 841, de 22 de fevereiro de 2022, a presente autodeclaração e a fotografia por mim apresentadas serão analisadas por Comissão Especial destinada a aferir a sua veracidade, a qual poderá me convocar para entrevista pessoal;
- 3) se na avaliação realizada pela Comissão Especial verificar-se a falsidade desta autodeclaração, serei eliminado do concurso público, após procedimento administrativo no qual me será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Jundiaí – SP, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato declarante